



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.102.983/0001-30

CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 020/2016

(Versão 01)

Dispõe sobre os mecanismos legais para a elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico no âmbito da Câmara Municipal de Piúma.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 3º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 2.139 de 2 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer mecanismos legais para a elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico originadas de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação.

13

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º - A presente Instrução Normativa abrange todos os setores que integram o Núcleo Técnico Administrativo e Assessorias Parlamentares da Câmara Municipal de Piúma, que no desempenho de suas atribuições demandem aquisições/contratações de produtos e serviços.

TÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3.º - Para os efeitos desta Instrução Normativa conceitua-se como:

I - Termo de Referência: é o instrumento para solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive dispensa por valor, em que a requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto, orçamento detalhado de acordo com os preços de mercado, métodos, estratégia de suprimentos e cronograma. Isto é, retrata o planejamento inicial da licitação e contratação, definindo os seus elementos básicos. Em suma o Termo de Referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar;

II - Projeto básico: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão ade-

quado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução.

TÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4.º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Piúma (ES) e tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/2002, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Manual do TCU sobre Licitações e Contratos, Resolução TCE/ES n.º 227/2011 e alterações, na Lei Municipal n.º 2.139/2016, regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora n.º 10/2016 e a Instrução Normativa n.º 001/2016.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I

Disposições Iniciais

Seção I

Etapas da Licitação, Dispensa e Inexigibilidade

Art. 5.º - Todas as etapas do trâmite processual da licitação, da dispensa e da inexigibilidade encontram-se descritos na Instrução Normativa SCL n.º001/2016, que dispõe sobre o procedimento para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito da Câmara Municipal de Piúma.

Seção II

Termo de Referência e Projeto Básico

Art. 6.º - O Termo de Referência de que tratam os atos regulamentadores do Pregão, no âmbito Federal ou Municipal, é o Projeto Básico definido na Lei de Licitações e Contratos.

Art. 7.º - Tanto o Termo de Referência quanto o Projeto Básico servem ao mesmo propósito: dar conhecimento à Administração (fase preparatória da licitação) daquilo que se pretende contratar, como também aos pretensos interessados (fase externa – publicação do edital ou convite) em fornecer o bem ou o serviço pretendido.

Art. 8.º - A diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico é que este é exigido para as contratações de obras e serviços quando realizadas na modalidade de licitação tipificadas na Lei Federal n.º8.666/1993 e nas contratações diretas (dispensas e inexigibilidade de licitação), já o Termo de Referência deverá ser utilizado nas contratações visando o fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns, realizados na modalidade Pregão e/ou Convite.

Capítulo II

Da Elaboração do Termo de Referência

Seção I

Dos Elementos do Termo de Referência

Subseção I

Da Descrição do Objeto

Art. 9.º - O Termo de Referência deverá descrever e detalhar o objeto da contratação de forma cla-

ra, precisa e suficiente sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam restringir a competição ou direcionar para um determinado fornecedor.

Art. 10 - Na descrição do objeto é vedada pela lei a indicação de marcas (art. 15, § 7.º inciso I), com exceção dos casos em que, circunstanciadamente motivada, possa ser aceita em observância do princípio da padronização, ou quando se tratar de caso tecnicamente justificável.

Art. 11 - O objeto da contratação deve ser detalhado. Para tanto, deve-se fornecer informações suficientes, de forma clara e precisa, que permitam a produção, a compra dos bens ou execução dos serviços em qualidade e que esta possa ser aferida facilmente. Deve-se evitar exigências de funcionalidades desnecessárias ou supérfluas.

Subseção II Do Objetivo

Art. 12 - Neste elemento deve ser indicada a finalidade básica da contratação, de forma clara, sucinta e direta.

Art. 13 - Os objetivos devem elencar os resultados esperados na aquisição de produtos ou contratação de serviços.

Subseção III Da Justificativa

Art. 14 - Demonstrar a existência da necessidade da contratação e do quantitativo solicitado, focando nos objetivos que se pretende alcançar e os impactos positivos da contratação.

Art. 15 - Descrever os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

Subseção II Das Especificações e Quantidades

Art. 16 - O Termo de Referência deverá conter a definição detalhada, precisa e clara de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Parágrafo único – Para que o Ordenador de Despesas decida pela contratação é necessário que se levante a estimativa do custo da contratação, por meio de pesquisa de mercado, delineada em orçamento detalhado ou em planilha, de modo que fiquem especificados os custos unitários e totais de cada parcela e do total do serviço a ser contratado.

Art. 17 - As especificações devem observar as peculiaridades do mercado e os critérios de sustentabilidade ambiental, se for o caso.

Art. 18 - Caso a especificação seja muito extensa, este item deverá abordar aspectos gerais e remeter os detalhamentos em outra parte do Termo de Referência, normalmente em anexo (especificações).

Art. 19 - É necessário fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento e as peculiaridades do mercado.

Art. 20 - Todo material que serviu de base para elaboração das especificações como tabelas, catálogos, desenhos, fotos, entre outros, deverá ser juntada aos autos da contratação.

Art. 21 - É imprescindível que seja elaborada uma planilha de especificações, comparando os itens

para que seja possível aferir quais características atendem às necessidades da Câmara Municipal de Piúma e quais produtos não são compatíveis.

Art. 22 - Considerando a vedação da indicação exclusiva de marca, será admitida a previsão da similaridade através das expressões equivalente, similar ou de melhor qualidade.

Art. 23 - Quando for necessário e adequado inserir normas técnicas tais como ABNT/INMETRO ou exigência de laudos, quanto a padrões de qualidade obrigatória para aquisição de bens/serviços, as regulamentações das referidas entidades devem ser inseridas nos autos do processo de contratação.

Art. 24 - A quantidade deve ser estimada de forma adequada, observando a existência de produtos em estoque/almoarifado, bem como a existência de contratos vigentes que possibilite a utilização, devendo tal informação constar dos autos.

Art. 25 - No caso de contratação através de Sistema de Registro de Preços, adequando aos casos de fornecimento por demanda ou parcelada, o Termo de Referência deverá dispor sobre os quantitativos (mínimo e máximo) que serão adquiridos.

Subseção III Como Especificar Bens

Art. 26 - Para efeito desta Instrução Normativa quanto aos bens:

I - especificar as dimensões com intervalos mínimos e máximos, através das unidades de medida mais utilizadas/conhecidas/adotadas pelo mercado;

II - especificar o material de composição (matéria-prima, fórmulas e composto químico) e a forma, inserindo, quando necessário, desenho ou projeto detalhado;

III - especificar a capacidade, a resistência, a precisão, a potência e o consumo;

IV - especificar a quantidade e a qualidade;

V - especificar os acessórios, os requisitos de garantia e de segurança;

VI - especificar as cores, nuances, gradações, tonalidades e escalas aceitas no mercado;

VII - especificar a embalagem, conforme a utilização usual do mercado, descrevendo com detalhes a embalagem em situações que exijam armazenamento prolongado ou condições especiais;

VIII - especificar os testes e exames de qualidade (com indicação do Normativo que o regulamente), a aferição da especificação, métodos de mensuração, análise dos produtos e o percentual de falhas aceitáveis;

IX - especificar o tipo de frete, o prazo de entrega, conforme as práticas do mercado transporte;

X - especificar a possibilidade de entrega através dos Correios, assim como a modalidade;

XI - especificar se o produto deve possuir critérios de sustentabilidade.

Subseção IV Como Especificar Serviços

Art. 27 - Para efeito desta Instrução Normativa quanto aos bens:

I - descrever detalhadamente os serviços, as metodologias de trabalho e a definição da rotina de execução a ser adotada;

II - especificar local e horário da realização dos serviços;

III - especificar o cronograma de realização dos serviços, dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal de Piúma.

IV - especificar a frequência e periodicidade da prestação dos serviços;

V - especificar os procedimentos, metodologias e tecnologia a serem empregadas, quando for o caso;

VI - identificar os resultados esperados;

VII - especificar a necessidade de vistoria dos locais da execução dos serviços e elaboração de relatório.

Subseção V

Do Fornecimento/Da Prestação do Serviço

Art. 28 - É necessário que se defina, com precisão, os métodos a serem utilizados na execução dos serviços, as condições para a sua execução (locais, horários, periodicidade, etc.) a mão de obra necessária, os materiais e equipamentos a serem utilizados e quaisquer outras informações que se façam necessárias;

Art. 29 - No caso de aquisição de bens, devemos informar o prazo, local e horário de entrega, se os bens serão entregues de uma só vez ou de forma parcelada, garantia e assistência técnica, etc. No caso de bens que precisem ser fabricados, devem ser informados, ainda, os métodos construtivos (medidas, desenhos, plantas, materiais, cores, e etc.);

Art. 30 - Deve-se definir a forma e as condições para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens, definição dos itens ou formação de lotes para licitação, definição das etapas e prazos das medições, meios de transportes, etc.

Subseção VI

Da Garantia pelo Fornecimento/Prestação do Serviço

Art. 31 - O Termo de Referência deve especificar o tipo de garantia solicitado (garantia contratual, garantia de mercado, garantia estendida, assistência técnica, entre outras), abrangendo o objeto/serviço como um todo e seus componentes conforme o caso.

Subseção VII

Da Amostra

Art. 32 - A necessidade de exigência de amostra deve ser justificada nos autos.

Art. 33 - Esta previsão tem como objetivo certificar de que o objeto oferecido é, de fato compatível com as exigências da contratação antes da homologação/ratificação.

Art. 34 - O Termo de Referência deve estabelecer os critérios objetivos de análise, detalhadamente especificados, bem como o prazo para apresentação de amostras.

Art. 35 - Esta etapa não deve restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, comprometer a celeridade do processo e impor ônus desnecessários aos futuros contratados.

Art. 36 - O Termo de Referência deve mencionar se a amostra fará parte ou não do quantitativo a ser entregue após posterior aprovação do objeto.

Subseção VIII

Do Prazo de Entrega/Prestação de Serviço e Critérios de Recebimento

Art. 37 - O Termo de Referência deve estabelecer o prazo de entrega de produtos ou prestação de serviços, em conformidade com as práticas usuais de mercado, com amparo nas informações obtidas nos orçamentos da etapa de cotação de preços.

Art. 38 - Os prazos previstos no Termo de Referência serão especificados no contrato, ata de registro de preços, ordem de serviço ou ordem de fornecimento.

Art. 39 - Tais previsões devem ser objetivas, inclusive quanto a possibilidade de prorrogação de prazo, concedido a critério da Câmara Municipal de Piúma.

Art. 40 - O Termo de Referência deve contemplar os critérios e prazos de recebimento provisório e definitivo, informar o local onde será recebido, o servidor designado para desempenhar tal função, assim como as formas de contato por telefone ou e-mail.

Subseção IX

Dos Procedimentos de Fiscalização

Art. 41 - O Termo de Referência deve estabelecer claramente os procedimentos de fiscalização contratual, buscando desde a origem da contratação, dispor sobre a forma e as ferramentas utilizadas para a verificação do cumprimento das regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Art. 42 - As regras sobre acompanhamento e controle de execução de contratos da Câmara Municipal de Piúma estão dispostos na Instrução Normativa n.º19/2016.

Subseção X

Da Responsabilidade pela Fiscalização

Art. 43 - Deverá ser informado no Termo de Referência o nome do servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

Art. 44 - A designação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação deverá ser feita mediante portaria.

Subseção XI

Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada e Contratante

Art. 45 - Definir com clareza e precisão quais são as responsabilidades da contratante e do fornecedor/prestador na contratação. Estas informações são essenciais para o gerenciamento do contrato e para a aplicação de sanções ao contratado, quando for o caso.

Subseção XII

Das Penalidades

Art. 46 - Tem como o objetivo disciplinar os casos onde o descumprimento total ou parcial de obrigação contratual pode acarretar aplicação de penalidades.

Art. 47 - As penalidades administrativas devem ter caráter pedagógico e aplicação razoável, de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas na execução do contrato.

Subseção XIII
Da Forma de Pagamento

Art. 48 - O Termo de Referência deve estabelecer as condições e os prazos de pagamento, considerando as características da contratação.

Subseção XIV
Da Dotação Orçamentária

Art. 49 - O Termo de Referência deve prever qual ação e elemento de despesa serão utilizados para a contratação.

Subseção XV
Do Valor da Contratação e da Aceitabilidade da Proposta

Art. 50 - A identificação do valor de mercado é crucial para o sucesso da contratação. Neste sentido, o Termo de Referência deve estabelecer o parâmetro de preço que será aceito (considerando as peculiaridades da contratação) e o critério adotado para avaliação das propostas (item ou lote).

Art. 51 - O parâmetro de preço é fundamental para a análise do julgamento das propostas do certame, assim como o cabimento de contratação direta em razão do valor.

Art. 52 - As exigências e condições do mercado, tais como especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação de serviços, execução e garantia, são cruciais para a identificação do valor da contratação.

Subseção XVI
Das Disposições Gerais

Art. 53 - Este item do Termo de Referência deve indicar informações relevantes para a contratação que não se enquadram nos itens antecedentes.

Art. 54 - Pode ser utilizado também para reforçar alguma informação imprescindível para a contratação.

Art. 55 - Destina-se, ainda, para identificar algum critério relevante para comprovação, habilitação no procedimento, subcontratação, necessidade de visita técnica, ciência das condições da contratação, dentre outras.

Subseção XVII
Do Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Art. 56 - Deverão constar no Termo de Referência o nome, o cargo e a matrícula do servidor que elaborou o Termo de Referência.

Capítulo II
Elaboração do Projeto Básico
Seção I
Elementos do Projeto Básico

Art. 57 - Além dos elementos do Termo de Referência descritos acima o Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II - necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagens;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a execução;

V - o subsídio para montagem do plano de trabalho e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos e outros dados necessários em cada caso;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentada em quantitativos dos serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

VII - cronograma físico-financeiro nos casos de prestação de serviços executado por empreiteira e preço unitário, com os pagamentos a serem realizados por etapas, faz-se necessário um cronograma de desembolso financeiro no qual estabeleça os períodos de medição e os valores respectivos da cada parcela executada.

Art. 58 - De acordo com o art. 7º, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, não poderá ser incluído no objeto da licitação:

I - a obtenção de recursos financeiros para execução de obras e serviços, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica;

II - o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo;

III - o fornecimento de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou quando o fornecimento desses materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previstos e discriminado no ato convocatório.

TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 59 - A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 60 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna, que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades do Núcleo Técnico Administrativo e Assessorias Parlamentares.

Art. 61 - Todos os Servidores da Câmara Municipal de Piúma deverão cumprir as determinações constantes nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 62 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação a legislação vigente e aos requisitos da Instrução Normativa n.º001/2016, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 63 - A presente Instrução Normativa será disponibilizada em meio eletrônico, acessível no site

Art. 64 - Esta Instrução Normativa passa a produzir seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Piúma, 31 de outubro de 2016

Marco Antônio Rodrigues Diniz
Controlador Interno – Matrícula nº 144
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

Gabinete da Presidência

APROVO A IN Nº 020/2016, VERSÃO 01, PUBLIQUE-SE

Em, 21 de novembro de 2016

JOEL ALVES ROSA
VEREADOR-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA